

- XXIII - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;
- XXIV - incluir parcelamentos de débitos fiscais;
- XXV - convalidar os documentos fiscais e de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais;
- XXVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL Seção I

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 80. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - coordenar os recursos de tecnologia da informação para viabilizar os meios necessários à execução das atividades institucionais;
- II - coordenar as demandas e projetos da Sefaz que necessitem de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação;
- III - direcionar as estratégias e projetos de tecnologia da informação necessários para o atingimento dos objetivos estratégicos da Sefaz;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 81. Compete à Célula de Soluções e Projetos de TIC:

- I - realizar integração entre a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a área de negócio;
- II - gerenciar demandas de TIC provenientes da área de negócio;
- III - prospectar e contratar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico da Secretaria da Fazenda;
- IV - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas;
- V - promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;
- VI - gerenciar projetos de TIC alinhados aos projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- VII - gerenciar a homologação de softwares adquiridos;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços;
- IX - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre ferramentas utilizadas na área;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 82. Compete à Célula de Sistemas de Informações:

- I - realizar a garantia da qualidade (requisitos, configuração, testes e medição) dos sistemas desenvolvidos e contratados pela Secretaria da Fazenda;
- II - gerenciar os contratos de prestação de serviços especializados relacionados com as atividades da unidade;
- III - definir e acompanhar metas e projetos para serem realizados pelos Núcleos de Sistemas de Informação;
- IV - definir e manter os processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 83. Compete aos Núcleos de Sistemas de Informação I, II e III:

- I - desenvolver atividades de manutenção corretiva, operacional e evolutiva garantindo o adequado funcionamento dos sistemas;
- II - manter os processos de integração e comunicação entre os sistemas, provendo serviços para os sistemas;
- III - prospectar, manter e padronizar arquitetura, tecnologias e ferramentas necessárias para o atendimento das demandas de sustentação e desenvolvimento de novos projetos de TIC;
- IV - gerenciar desenvolvimento de novos projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;
- V - gerenciar a sustentação de projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;
- VI - desenvolver novos projetos de TIC, utilizando os padrões definidos, garantindo a qualidade dos sistemas;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 84. Compete à Célula de Governança e Inteligência de Dados:

- I - realizar a governança de dados;
- II - identificar sistematicamente as necessidades de informações junto às áreas de negócio, promovendo a transformação de dados em informação;
- III - gerenciar os modelos lógicos de dados, promovendo padrões, consistência e confiabilidade;
- IV - gerenciar a integração de dados de aplicativos internos e externos;
- V - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- VI - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionados com as atividades da unidade;
- VII - gerenciar ferramentas de modelagem, governança e integração de dados, bem como de Inteligência de Negócio - BI;
- VIII - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre data marts, dados e ferramentas utilizadas na área;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 85. Compete à Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - gerenciar a infraestrutura de TIC, sistemas operacionais, bancos de dados e plataforma de aplicações corporativos;
- II - pesquisar, analisar e propor melhorias nos processos e procedimentos desta célula;
- III - gerenciar a configuração dos ativos de hardware e software;
- IV - planejar e executar a política de backups;
- V - gerenciar a implementação das Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionada à infraestrutura de TIC;
- VI - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- VII - elaborar e gerenciar a arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;
- VIII - gerenciar soluções de segurança de Sistemas Operacionais e Rede de Computadores;
- IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados relacionadas com a unidade;
- X - manter e gerenciar a alta disponibilidade dos serviços de TIC;
- XI - manter, gerenciar e distribuir equipamentos de microinformática;
- XII - gerenciar e controlar de certificados digitais;
- XIII - manter, gerenciar e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 86. Compete ao Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados:

- I - gerenciar os Bancos de Dados Corporativos e a Infraestrutura de Plataforma de Aplicações;
- II - manter a alta disponibilidade das soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;
- III - gerenciar projetos de TIC relacionados com as atividades da unidade;
- IV - prospectar soluções de TIC relacionadas com as atividades da unidade;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados, relacionados às soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;
- VI - manter e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 87. Compete ao Núcleo de Infraestrutura e Operações de TIC:

- I - gerenciar soluções de sistemas operacionais, computadores servidores, rede de computadores, microinformática, datacenter e operação de TIC, e segurança de infraestrutura de TIC relativas à unidade;
- II - manter e monitorar a configuração dos ativos de hardware e software;
- III - planejar e executar a política de backups;
- IV - implementar as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionada à infraestrutura de TIC;
- V - manter e distribuir equipamentos de microinformática;
- VI - manter e distribuir certificados digitais;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 88. Compete à Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - promover a elaboração do Plano Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC, em alinhamento com a estratégia da organização;
- II - definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços de TIC;
- III - proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;
- IV - implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- V - promover o atendimento das diretrizes de TIC dos órgãos de controle interno e externo;
- VI - manter e atualizar os processos utilizados pela área de TIC;
- VII - auditar artefatos produzidos de acordo com os processos utilizados pela área de TIC;